REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

I

Série

Número 170

# 3.º Suplemento

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 873/2021**

Autoriza a celebração de contratos-programa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 10 de novembro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 873/2021

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020, foi criada e aprovada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e às pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, legalmente constituídas, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da Reorganização e Adaptação no contexto da COVID-19, abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo Regulamento;

Considerando que, as entidades coletiva de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, abaixo identificadas, apresentaram candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos, designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio, e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento, elaboraram o Relatório Final de análise e formularam proposta de admissão e atribuição de apoio às entidades coletivas abaixo identificadas, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que as mesmas, sofreram perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e ou incorreram em despesas destinadas à reorganização e adaptação da sua programação, produção e ou atividades às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença Covid-19, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio ao Setor Cultural tem uma dotação de €150.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de €2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de €10.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento;

Considerando que, foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 893/2020 e respetivo Regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020 e dos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da RAM 2021), o Conselho do Governo em 16 de setembro de 2021, resolve:

1 - Autorizar a celebração de contratos-programa com as duas entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro;

2 - Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades:
- CASA DO POVO DE GAULA, NIF 511 035 977, com sede no concelho de Santa Cruz, €10.000,00 (dez mil euros);
- BANDA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, NIF 511 032 390, com sede no concelho da Ribeira Brava, € 10.000,00 (dez mil euros);

3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos-programa.

5 - A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica - - D.04.07.01.HB.S0 - D.04.07.01.UC.S0, proj. 52353, fonte 712, prog. 057, med. 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)